



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2019.

Processo Administrativo nº. 089/2019

Pregão Eletrônico nº. 046/2019

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa BH System Ltda, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviço de locação de coletores de ponto biométrico incluindo software de gestão de ponto e hardware para o município de Santa Luzia/MG.

DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1- Referente à tempestividade do ato:

Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido de impugnação observando o prazo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para recebimento das propostas, de acordo com o item 10 do referido Edital, este Pregoeiro analisou o conteúdo do documento apresentado e considerou este pedido de impugnação, tempestivo, conforme a Lei.

2- Dos fundamentos da impugnação:

2.1 Da recuperação judicial.

A impugnante alega que a proibição da participação de empresa em processo de recuperação judicial restringe o caráter competitivo do certame.

Damos provimento a impugnação para permitir que empresas em recuperação judicial participem do certame, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

2.2 Divergências prazo da proposta de preços

A impugnante alerta para a divergência para o prazo de validade da proposta citado no item 5.2 do edital e 9.7 do Termo de Referência. Corrigimos o termo de referência para o prazo de 60 dias, conforme preconiza a Lei de Licitação.

2.3 Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

No item 9.7.1.1 do edital, solicita a apresentação de atestado que contenha os serviços discriminado no Anexo I. Motivo pelo qual a impugnante apresente a atual peça.

Alteramos o texto adequando o item 9.7.1.1 do edital conforme o item 10.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

2.4 Das Sanções Administrativas

Foi encontrado pela empresa impugnante divergência de percentual de multa para a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo vencedor do certame. Compri-nos corrigir o edital alterando o texto para que, em consonância com o item 19.1.2, do Termo de Referência, sendo: “19.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.”

2.5 Reajuste INPC

O reajuste do contrato encontra-se explícito no parágrafo terceiro da cláusula 4.1 e na Lei de Licitação.

2.6 Da Legislação Aplicável

Quanto a Legislação, Não estamos exigindo homologação ou aderência completa as portarias do MTE. Em algumas circunstâncias o que se exige é comprovar determinadas funcionalidades, não importando para o certame se o equipamento é homologado.

2.7 Exclusividade do relógio ser de plástico ABS injetável;

Damos provimento a citada peça, para permitir que seja utilizado qualquer material que tenha resistência igual ou superior ao material plástico injetável ABS, de modo a permitir o aumento da competitividade.

2.8 Tipo de Empresa Participante

Alega a impugnante a necessidade das empresas participantes serem desenvolvedoras do sistema e do equipamento.

Cumpre-nos informar que não há necessidade da empresa ser desenvolvedora e fabricante simultaneamente. Tal exigência é danosa ao certame e a competitividade e por isso não será aplicada.

3- Da decisão:

Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da livre concorrência e da competitividade e, demonstrada a subsistência e procedência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compras

das alegações, DEFIRO PARCIALMENTE, a impugnação, alterando o edital e o Anexo I – Termo de Referência, conforme citado acima, permanecendo a data da sessão de abertura para dia 18/09/2019 às 14:00 hs.

Santa Luzia, 16 de setembro de 2019.

Carlos José Cândido Martins
Pregoeiro